

Ata da sessão ordinária de 29-9-66
aos vinte e nove dias do mês
de setembro de um mil novecentos e
sessenta e seis, às dezessete horas, na
sala das sessões, reuniu-se o C. Tri-
bunal, sob a presidência do Exmo. Sr.
Des. Erosílio Bonfá, presentes os
Exmos. Srs. Des. Heluécio Rosenberg,
Hrs. Régulo Peixoto, Jorge Fontana,
Vallê Ferreira, Spyer Grates e João
Braz da Costa, Pal Filho, Procurador
Regional Eleitoral, substituto. Lida
a sessão, foi lida e aprovada a
ata da reunião anterior. - Iniciam-
do os trabalhos, o Exmo. Sr. Presidente

comunicou à barra a eleição pelo 8.
 Tribunal de Justiça do eminente juiz
 Jorge Fontana para membro efetivo
 do Tribunal Eleitoral. Adorando-se me-
 sente, S. Ex.^a prestou o juramento re-
 gimental e foi declarado empossado
 no cargo, sendo saudado pelos Exmos.
 Srs. Presidente e Procurador Eleitoral.
 O novo juiz agradeceu as palavras
 e conceitos expendidos sobre sua pes-
 soa e prometeu tudo fazer para
 bem servir à Justiça Eleitoral.
 Julgamentos - Consulta n.º 78/66,
 de Presidente, digo Buenópolis. Con-
 sultante: Ill. Juiz Eleitoral Assun-
 tivo: processos de inscrição; conflitos de
 jurisdição. Relator: Des. Helvício Ro-
 senburg. Decisão: decidiram que o
 Ill. Juiz Eleitoral tem ampla ju-
 risdição, como substituto do de Bu-
 enópolis. Escrivâncias Eleitorais: n.º
 144/66, de Paracatu, sobre a indica-
 ção de Geraldo Álvares da Silva
 Campos. Relator: Dr. Régulo Peixoto.
 Decisão: a promover-se a indicação
 para o biênio a iniciar-se na data
 da posse; n.º 147/66, de Murum,
 sobre a indicação de Aristides Braga
 Neto. Relator: Des. Helvício Rosen-
 burg. Decisão: aprovaram o nome
 indicado. Registro de candidato e
 impugnação n.º 1/66, de Belo Horizonte.
 Impugnante: Procuradoria Regio-

nal Eleitoral. Impugnado: Jorge Barone Filho. Assunto: impugnação ao pedido de registro de Jorge Barone Filho como candidato a Deputado Federal pelo Movimento Democrático Brasileiro, nas eleições de 15 de novembro vindouro. Relator: Dr. Régulo Reixoto. Decisão: despesadas as preliminares suscitadas pelo impugnado, sem voto disculpante, julgaram, no mérito, procedente a impugnação, vencidos os Exmos. juizes Irs. Valle Ferreira e Spyer Prates. Nota: não participou do julgamento o Exmo. Sr. Irs. Jorge Costa. Na que se julgou suspeito, sendo, então, substituído pelo seu suplente Irs. Heólio Amund Werneck Leites. Usaram da palavra: pelo impugnado, o Sr. Irs. João Braz da Costa Pal e, pelo impugnado, os srs. Professor Affonso Teixeira Lages e Irs. Jorge Barone. Antes de ser suspensa a sessão, a leíte nomeou Antônio Fernando Ciancastelli de Siqueira, símbolo P.J.-9, e ficou ciente da comunicação da Presidência do Tribunal Superior Eleitoral, no sentido de haver aquela le. leíte decidido que deve ser suspensa toda propaganda política desde quarenta e oito horas antes até vinte e quatro horas

depois da eleição do Presidente e Vice-Presidente da República. A seguir, foi suspensa a sessão, passando o Tribunal a reunir-se em Conselho para lavratura do acórdão relativo ao último julgamento. Reaberta a sessão, foi feita a leitura e publicação do acórdão proferido no processo de Registro de candidato e impugnação nº 1/66, acima referido, exatamente, às vinte horas e dez minutos (20,10hs). Nada mais havendo a tratar, a sessão foi encerrada. Para constar, Eu, Hfonduado, Subsecretário substituto, lavrei a presente ata.

Perceiro mte